

LEI Nº 2.140, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.970

Altera a Lei 1.951, de 7 de agosto de 2008, que dispõe sobre funções gratificadas da Secretaria da Educação e Cultura e da Secretaria da Segurança Pública, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do Anexo Único à Lei 1.951, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.140, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

“I – Quadro das Funções Gratificadas – FG da Secretaria da Educação e Cultura:

**Tabela I
FG – lotação na Sede da Secretaria da Educação e Cultura**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR (EM REAIS)	QUANTITATIVO
Membro de Grupo de Trabalho	I	600,00	20
Membro de Grupo de Trabalho	II	450,00	20
Membro de Grupo de Trabalho	III	360,00	50

**Tabela II
FG – lotação nas Unidades Escolares:**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (EM REAIS)	QUANTITATIVO
Diretor de Unidade Escolar	I ao III	FGE – 8	1.200,00	55
Diretor de Unidade Escolar	IV ao VI	FGE – 7	900,00	164
Diretor de Unidade Escolar	VII ao VIII	FGE – 5	700,00	226
Diretor de Unidade Escolar	IX ao X	FGE – 2	300,00	55
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	I ao III	FGE – 6	800,00	55
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IV ao VI	FGE – 4	600,00	164
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	VII ao VIII	FGE – 3	450,00	226
Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IX	FGE – 1	150,00	39
Diretor de Escola Agrícola	I	FGE – 8	1.200,00	8
Diretor de Escola Agrícola	II	FGE – 7	900,00	8

Tabela III

II – NÍVEL

a) das Unidades Escolares

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR
I	ACIMA DE 1.216
II	1.066 A 1.215
III	886 A 1.065
IV	736 A 885
V	616 A 735
VI	496 A 615
VII	376 A 495
VIII	196 A 375
IX	106 A 195
X	ATÉ 105 ALUNOS

b) das Escolas Agrícolas

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS
I	ACIMA DE 150 ALUNOS
II	ATÉ 149 ALUNOS

”(NR)